



### COMPRAS E LICITAÇÕES

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 075/2019**, Tomada de Preço nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e obras complementares no município de Córrego Fundo/MG, conforme contrato de repasse Nº 866487/2018/MCIDADES/CAIXA, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, confirmado pela Comissão Permanente de Licitação e considerando a regularidade deste processo, homologo a presente Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterados pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994. Córrego Fundo/MG, 12 de setembro de 2019. Érica Maria Leão Costa-Prefeita.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 076/2019, Tomada de Preço nº 06/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e obras complementares no município de Córrego Fundo/MG, conforme contrato de repasse Nº 868588/2018/MCIDADES/CAIXA, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, confirmado pela Comissão Permanente de Licitação e considerando a regularidade deste processo, homologo a presente Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterados pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994. Córrego Fundo/MG, 12 de setembro de 2019. Érica Maria Leão Costa-Prefeita.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2019. Processo Licitatório nº. 078/2019, modalidade pregão presencial no registro de preços nº. 042/2019.** OBJETO: Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em marmiteix para atendimento da demanda das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: Gilcimar Alves Faria 77443500653. VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos). VALOR TOTAL: R\$ 90.645,60 (noventa mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: a partir de 24/09/2019 até 23/09/2020. Córrego Fundo, 13 de setembro de 2019. Romário José da Costa. Pregoeiro.

**Extrato do Contrato Administrativo nº 057/2019, Processo Licitatório nº 076/2019, Tomada de Preços nº 006/2019.** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e obras complementares no município de Córrego Fundo/MG, conforme contrato de repasse Nº 868588/2018/MCIDADES/CAIXA, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. Contratado: Effes Service Ltda. Valor estimado: R\$231.771,42 (duzentos e trinta e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Vigência: com termo inicial em 13/09/2019 e termo final em 12/03/2020. Publique-se. Córrego Fundo, 13 de setembro de 2019. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

**Extrato do Contrato Administrativo nº 056/2019, Processo Licitatório nº 075/2019, Tomada de Preços nº 005/2019.** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e obras complementares no município de Córrego Fundo/MG, conforme contrato de repasse Nº 866487/2018/MCIDADES/CAIXA, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. Contratado: Effes Service Ltda. Valor estimado: R\$231.771,42 (duzentos e trinta e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Vigência: com termo inicial em 13/09/2019 e termo final em 12/03/2020. Publique-se. Córrego Fundo, 13 de setembro de 2019. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

### SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2019 O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CÓRREGO FUNDO/MG**, em Reunião Plenária, realizada no dia 28 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 16º, Lei Municipal nº723, de 24 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Córrego Fundo / MG - COMSEA na forma que se segue: REGIMENTO INTERNO DO COMSEA O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e



Nutricional de Córrego Fundo Minas Gerais, no uso de suas atribuições, restabelece o seu Regimento Interno. Capítulo I Da Natureza e Finalidade Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Córrego Fundo-MG - COMSEA- Córrego Fundo - MG, órgão instituído pela Lei nº 723 de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Córrego Fundo regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis. Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA- Córrego Fundo-MG e a palavra Conselho equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Córrego Fundo Minas Gerais. Art. 2º – O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o poder público municipal e representante da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento Art. 3º – O Comsea tem a seguinte estrutura: I – Plenário; II – Presidência; III – Secretaria Geral; V – Comissões Temáticas Permanentes; VI – Grupos de Trabalho Temporários. Seção I Do Plenário Art. 4º – O Plenário é a instância superior de deliberação do Comsea, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente, bem como nos termos desse regimento. Art. 5º – Compete ao Plenário do Comsea: I – propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao Comsea; II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação; III – eleger o Presidente e o Secretário Geral do Comsea em reunião Plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez; IV – designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes; V – estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do Comsea, acompanhando sua execução; VI – formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do Presidente e Secretário Geral; VII – aprovar seu Regimento Interno. Seção II Da Presidência Art. 6º – A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil. Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Geral. Art. 7º – Compete ao Presidente do Comsea: I – representar externamente o Conselho; II – convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta; III – expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito; IV – delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário; V – decidir e esclarecer as questões de ordem; VI – convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Secretário Geral; VII – instalar as Comissões Temáticas Permanentes, conforme deliberado em Plenário; VIII – propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos; IX – assinar os documentos oficiais do Comsea; X – exercer o voto de desempate; XI – cumprir e fazer cumprir este regimento. Seção III Da Secretaria Geral Art. 8º – Compete ao Secretário Geral: I – substituir o Presidente em seus impedimentos; II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil; III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho; IV – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho; V – cumprir e fazer cumprir este Regimento. Seção IV Das Comissões Temáticas Permanentes Art. 9º – As Comissões Temáticas Permanentes, compostas por conselheiros, tratarão de temas específicos que abrangem as competências do Comsea. Art. 10 – O Comsea contará com Comissões Temáticas Permanentes que prepararão as propostas a serem apreciadas e deliberadas pelo plenário. Art. 11 – As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por membros do Conselho a serem indicados pelo Plenário. Parágrafo único – As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário. Art. 12 – Compete às Comissões Temáticas Permanentes: I – escolher o Coordenador e o relator; II – discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente; III – elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo Plenário. Art. 13 – Compete aos coordenadores convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões. Seção V Dos Grupos de Trabalho Art. 14 – O Comsea poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas. Capítulo III Dos Conselheiros Art. 15 – Compete aos Conselheiros: I – participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou relatório, conforme se fizer necessário; II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência; III – propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração; IV – registrar por escrito, se necessário, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação; V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário; VI – estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência ou em até 3 (três) dias após a reunião; VII – convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reuniões. Parágrafo único – Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras. Art. 16 – O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente. Parágrafo único – Em caso de vacância de conselheiro titular e suplente do âmbito não governamental, o segmento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 13 de setembro de 2019 - EDIÇÃO: 395 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

específico fará a escolha e indicação do novo conselheiro, no prazo de até 30 dias. Art. 17 – O mandato dos representantes e respectivos suplentes do Comsea será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução. Art. 18 – A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerada serviço público relevante. Capítulo IV Das Reuniões Plenárias Art. 19 – O Comsea reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 20 – O Plenário do Comsea reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes. Parágrafo único – O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira convocação. Não havendo o respectivo quórum após quinze minutos da primeira chamada, instala-se a reunião em segunda chamada, observando o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros, notificando-se os ausentes. Art. 21 – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência: I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário; II – aprovação da ata da reunião plenária anterior; III – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões; IV – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões temáticas ou grupos de trabalho, quando necessário; V – informes gerais. Parágrafo único – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário. Art. 22 – As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio. Capítulo V Dos Bens, Dotações Orçamentárias e Outras Receitas Art. 23 – Equipamentos e outros bens doados ao Comsea serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Conselho. Art. 24 – Para a consecução dos objetivos da política municipal de segurança alimentar e nutricional, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política. Capítulo VI Das Disposições Finais Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu plenário, e por este aprovada pela maioria dos seus membros. Art. 26 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Comsea, “ad referendum” do Plenário. Art. 27 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação. Córrego Fundo/MG, 28 de junho de 2019 Silmar Aparecida Neves Leal Presidenta Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Córrego Fundo MG

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.